



LEI Nº 3.811/PMC/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato em regime de Comodato com encargos à ASSOCIAÇÃO DE REDENÇÃO DAS CRIANÇAS E IDOSOS DE CACOAL, inscrita no CNPJ sob o n. 13.353.592/0001-77, do imóvel urbano denominado Lote 14, da Quadra 132, Setor 07, com área total de 769,19m², localizado na Rua Paulo Ferreira, esquina com Rua Maria Aurora do Nascimento, Bairro Teixeiraão, para o fim da entidade filantrópica comodatária utilizá-lo no desenvolvimento de projetos que beneficiem a comunidade local de idosos, crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O comodato em favor da entidade beneficiária destina-se a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes do Município de Cacoal, pelo prazo de 15 (quinze) anos, consoante Projeto arquitetônico acostado aos autos do Processo Administrativo n. 5732/BRANCO/2014.

Art. 2º Fica a Comodatária obrigada a iniciar a construção do Núcleo de Ministração de Cursos para idosos, crianças e adolescentes no prazo de até 12 (doze) meses e a concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 3º O não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei por parte da Comodatária, implicará na revogação do Comodato com encargos e perda de eventuais benfeitorias sem qualquer indenização.

Art. 4º Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como qualquer cessão de direitos, durante a vigência do Comodato.

Art. 5º Fica justificado o interesse público no presente Comodato em razão da necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas a atender crianças e adolescentes carentes e, idosos, mesmo que por meio de associações de classe, como é o caso da Comodatária.

Art.6º O Contrato firmado no regime de Comodato deverá obedecer aos termos da legislação vigente aplicável.



Art. 7º O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de invalidade do pacto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de junho de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716